



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

CONTRATO Nº 01/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 347/2012

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE – FUNDAP , pessoa jurídica de direito público interno, reinstituída pela lei nº 4.746, de 27.12.02, alterada pela lei nº 5.696, de 15.07.05, com estatuto aprovado pelo decreto nº 21.606, de 20.01.03, com alterações aprovadas pelo decreto nº 22.903/04 e atual reforma através do decreto nº 23.595/05, integrante da administração indireta do Estado de Sergipe.	
ENDEREÇO: Rua Laranjeiras, nº1837, bairro Getúlio Vargas.	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 15.609.787/0001-60	
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor - Presidente.	NOME: LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO
CPF Nº 189.912.705-49	RG Nº 302170 – SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME
ENDEREÇO:	Rua José Calumby Barreto, nº. 62, Conjunto Santa Tereza, bairro Aeroporto, Aracaju/SE, CEP: 49037-350.
TELEFONE:	(79) 3243-3690 / 4102-0181
Nº DO CNPJ:	07.737.340/0001-49
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	VALFRIDO TORQUATO DE ALMEIDA BARROS
Nº DO CPF:	328.759.757-49
Nº DA CART. IDENTIDADE:	3.052.744-9 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio e conservação predial (áreas internas e externas), com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para atender a Fundação Aperipê de Sergipe – FUNDAP/SE, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 347/2012, os integrantes a este independente de transcrição.

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor global do contrato é de R\$ 164.795,88 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no importe de R\$ 13.732,99 (treze mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), cada. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da FUNDAP/SE.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - O preço será irredutível.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18201	24.122.0038	1247	33.90.37	0101

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

- I. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUNDAP/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- II. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- III. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da FUNDAP/SE ou ao interesse do Serviço Público;

hl



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE



- IV. Fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- V. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Projeto Básico;
- VI. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- VII. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- VIII. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- IX. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- X. Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à CONTRATANTE;
- XI. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- XII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- XIV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XV. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- XVI. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- XVII. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

Handwritten signature or initials.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE



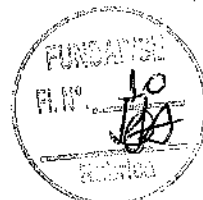
- XVIII. Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da entidade ou ao interesse do serviço público;
- XIX. Em caso de falta, ausência legal ou férias, a CONTRATADA obriga-se a substituir o funcionário no prazo máximo de até 02 (duas) horas da comunicação feita pela entidade;
- XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência, bem como é vedada a associação, cessão, fusão, cisão ou incorporação com terceiros para execução do contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- XXI. Designar preposto para atender aos chamados, solicitações e requisições da Contratante.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- III. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- IV. Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
- V. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada, **depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura** de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como **sua regularidade fiscal e trabalhista**;
- VII. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- VIII. Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- IX. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- X. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas;
- XI. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 347/2012 e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 347/2012** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 018.201.00572/2012-4;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67. Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora MÔNICA CRISTINA SIQUEIRA PASSOS, Diretora Administrativa e Financeira da Fundap, R.G. 1.137.236-SSP/SE, CPF 654.138.495-91, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE:


FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Diretor-Presidente





ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE




CONTRATADA:




CONSTRUTORA MARAZUL LTDA-ME
VALFRIDO TORQUATO DE ALMEIDA BARROS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



NOME: Leis Regina Brito Santos
RG: 3051397-9 SSP/SE
CPF: 043 664 865-20



NOME: Lorana Norino D. Andrade
RG: 3.286.553-2 SSP/SE
CPF: 043.820.735-30



Data de publicação: 17/01/2013
Matéria nº: 3255
Diário Oficial nº: 26649

Extrato Publicação Contrato 01_2013 - Construtora Marazul



**FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2013**

CONTRATANTE: Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP
CONTRATADA: Construtora Marazul Ltda - ME
OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio e conservação predial (áreas internas e externas), com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para atender a Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP/SE, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão Eletrônico nº 347/2012.
PRAZO: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração
BASE LEGAL: art. 37, XXI da CF/88; art. 2º e seguintes da L. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 5.848/2006.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Orç.: 18201; Programa de Trabalho: 24.122.0038.1247; Projeto Atividade: 1247; Elemento de Despesa: 33.90.37; Fonte de Recursos: 0101.
VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 164.795,88 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no importe de R\$ 13.732,99 (treze mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2013

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*